



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

DECRETO Nº 1.012, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021. (RETIFICADO)

Define ponto facultativo nos serviços não-essenciais do município de Boa Vista do Cadeado.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 430, de 30 de dezembro de 2020, expedida pelo Ministro de Estado da Economia e o **Decreto nº 55.744** de **28** de janeiro de **2021**, do Estado do Rio Grande do Sul, declaram ponto facultativo os dias 15 e 16 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o ponto facultativo é faculdade da administração pública, na qual se autoriza a dispensa de serviços não-essenciais, sendo mantidos em funcionamento a prestação dos serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

§1º A Secretaria Municipal da Saúde manterá o atendimento ininterrupto, no combate ao novo coronavírus (COVID-19), nos dias de ponto facultativo.

§2º Haverá plantão da Secretaria Municipal da Saúde, com Motorista e Enfermeiro, para os demais atendimentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO

Registre-se e publique-se.

Aldemir Berwig
Sec. da Adm., Plan. e Fazenda